



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas e oito minutos por meio de ferramenta de conferência *web* da RNP foi realizada a segunda sessão ordinária do Conselho Diretor, sob a presidência do Diretor-Geral, Professor Maurício Saldanha Motta e com a presença dos conselheiros Cauby Sampaio do Monte; Álvaro Luis Martins de Almeida Nogueira; Daniel Guilherme Gomes Sasaki; Leticia Ester Cruz da Silva; Gisele Rodrigues Martins; Luis Carlos Fonseca Machado; João Carlos Martins. Convidados: Gisele Vieira, Felipe Henriques (diretor da unidade de Petrópolis), Ronney Arismel Boloy (diretor da DIPPG) Diego Haddad (gerente acadêmico da unidade de Petrópolis), Michele Silva (Chefe de gabinete da DIREG), Michele Gonzales, Rosana Galiza (Auditora chefe), Gabriel Barbosa (DIRAP), Rodrigo Lourenço (DIPAT). Suplentes: José Maurício de Azevedo Cardoso, Maria Aparecida Gonçalves Martinez. Ausências justificadas: André Diniz de Oliveira (férias); Paulo Bittencourt. Dando início ao **expediente inicial**, o presidente registrou que nesse dia 25 de março, a gestão completou um ano da posse e agradeceu a todos que lutaram pelo reestabelecimento da autonomia institucional, em destaque o papel relevante do conselho diretor nesse processo. Finalizou sua fala dizendo que prevaleceu a justiça, a democracia e a decisão da comunidade do Cefet-RJ, representada por seus alunos e servidores. Passou ao **item 1.1 aprovação de atas – 16ª e 17ª Sessões Extraordinárias 2021, 8ª Sessão Ordinária 2021 e 1ª Sessão Ordinária 2022**, abriu ao pleno para manifestação. Com a palavra conselheiro Álvaro informou que fez o envio de algumas sugestões de correção nas atas da 8ª sessão ordinária de 2021 e na ata da 1ª sessão ordinária de 2022 e perguntou se as sugestões foram acatadas. O presidente informou que sim. O Conselheiro continuou solicitando a gentileza de encaminhamento para votação das atas das duas sessões extraordinárias separadas da votação das atas das sessões ordinárias de 2021 e 2022 pois, devido à sua ausência nas extraordinárias, se absteria de votar suas atas A sugestão foi acatada pela presidência. Em seguida, o presidente do conselho registrou boas-vindas à nova secretária do CODIR e do CEPE, servidora Flavia Rodrigues de Lima. Conselheiro Cauby, justificou a saída da sessão em virtude de ter outra reunião no mesmo horário e indicou que seria substituído pelo seu suplente. Solicitou ainda que a presidência considerasse a formação da comissão que irá propor a atualização do regimento interno e estatuto do Cefet-RJ. O presidente pediu o registro da solicitação e indicou que, devido à complexidade do tema, este deveria ser pautado numa próxima reunião. Conselheiro José Mauricio pediu a palavra e reforçou que o regimento interno é de 1984 e sugeriu também a inclusão de sua revisão como item de pauta numa próxima sessão, considerando a relevância desse documento para a instituição. O presidente informou que na última gestão eleita foi realizado um movimento de revisão desses documentos e que esse histórico precisa ser resgatado para instrução adequada do conselho diretor. O presidente prosseguiu com a pauta, solicitou a observação do tempo de fala previsto no regimento. Em regime de votação em dois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

40 blocos: 1- Pela aprovação das atas das décima-sexta e décima-sétima sessões extraordinárias de
2021. As atas foram aprovadas por cinco votos favoráveis e uma abstenção do conselheiro
Álvaro tendo em vista sua ausência nas sessões supracitadas. 2- Pela aprovação das atas da
oitava sessão ordinária de 2021 e da primeira sessão ordinária de 2022. As atas foram aprovadas
por unanimidade. Ainda no expediente inicial, o conselheiro José Mauricio, no uso da palavra,
45 reforçou a necessidade de revisão do regimento interno e estatuto, e indicou que seu
posicionamento é o mesmo do conselheiro Paulo Bittencourt que tem dado ênfase ao tema
durante as sessões do CODIR. Em seguida a secretária registrou a ausência justificada dos
conselheiros André Diniz e Paulo Bittencourt, com a suplência do conselheiro Luis Carlos
Fonseca. Ainda durante o expediente inicial, conselheiro Álvaro, sobre a celebração de um ano
50 de gestão, destacou que aquilo que é institucional, aquilo que é previsto em legislação e aquilo
que é do estado de direito democrático tem se restabelecido na instituição. Iniciando a **Ordem
do Dia**, o Presidente apresentou o **Item 2.1- Homologar o novo Regulamento de Avaliação
de Desempenho dos docentes – Resolução CEPE/CEFET-RJ nº 02/2022**. O presidente do
conselho informou tratar-se da resolução RAD, que a atualização do regulamento já foi pauta
55 do CODIR e que em virtude das recomendações, o documento retornou ao CEPE e que, após a
reavaliação pelo CEPE, agora retornava ao CODIR reformulado, conforme as indicações feitas.
Em seguida, abriu a palavra ao pleno. Conselheiro Álvaro agradeceu o convite que recebeu
para participação da sessão do CEPE que reavaliou o documento e confirmou que todos os
apontamentos feitos pelo CODIR para alterações de forma foram acatados pelo CEPE
60 Destacou que existiam questões de ortografia e inconsistências na forma, questões de análise
futura para tratamento do CEPE e questões de conteúdo, tendo sido duas esclarecidas e uma
terceira associada à ausência de previsão de começo de contagem de interstício de promoção
docente no caso daqueles docentes que incorram no afastamento por mais de doze meses e que
assim se encontrem impedidos de progredir no interstício original, demanda que foi resolvida.
65 Continuou fazendo outros esclarecimentos sobre o item de pauta e seu tratamento pelo CEPE e
sobre o debate estabelecido naquele conselho, destaque para a questão da promoção docente
EBTT à Classe E - Titular. Conforme o conjunto da legislação vigente, o conselheiro indicou
que existe fundamento para a aprovação do documento, na forma como foi proposto, tomando-
se por base o texto da Portaria MEC 982/2013, mas registrou também a falta de clareza do
70 próprio conjunto normativo, em contraste com a base legal de referência, a Lei 12772/2012.
Destacou como crítica, ainda que não fosse tema da discussão, que a portaria MEC 983/2020,
em discussão na instituição, não é, como declara-se em sua ementa, complementar à “portaria
do associado”, pois trata de assunto diverso ao da portaria MEC nº 554/2013. Portanto, a
983/2020 não tem invocação ou previsão na Lei 12772/2012. Por fim o conselheiro ressaltou
75 que, dentro do ordenamento e atos normativos e no seu entendimento, que a RAD está adequada
e indicou pela sua homologação pelo conselho. Não havendo outras manifestações, estando o
documento de acordo com a legislação vigente, o presidente encaminhou pela sua
homologação. Encaminhamento aprovado por unanimidade. **Item 2.2 Manutenção das
atividades acadêmicas e administrativas na modalidade remota, de forma excepcional,**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

80 **para a UnED de Petrópolis.** O presidente agradeceu a presença do diretor da unidade e em seguida contextualizou a situação após as chuvas que impactaram a cidade de Petrópolis. Ressaltou a necessidade de desfazimento dos bens com os danos ocorridos após o segundo evento climático e que a unidade tem sido acolhida por atos solidários para sua recuperação, vindos de esferas diversas da sociedade e culminando com a visita presencial da equipe da

85 SETEC, para análise dos danos. Continuou o relato da situação da unidade, destacando que a sub-estação também foi atingida e por isso a unidade está sem energia. Diante de todos esses aspectos e por força das questões legais para a manutenção do ensino remoto e pela deliberação do CEPE, Petrópolis não possui condições mínimas para retorno das atividades presenciais. Diante do parecer da PROJU, a orientação é de que a pauta fosse tratada pelo CODIR e levada

90 ao MEC, sendo o ensino remoto a única opção de manutenção das atividades acadêmicas nesse momento. O presidente destacou ainda as tratativas da direção local para utilização de outros espaços, ainda em fase de avaliação e abriu a fala ao pleno. Conselheiro José Mauricio parabenizou os dirigentes da unidade de Petrópolis e questionou sobre previsão para o início das obras de recuperação, ainda que estimado. O Presidente esclareceu que a SETEC foi

95 sinalizada imediatamente e que se colocou prontamente à disposição, com a previsão do valor de um milhão e meio de reais para a recuperação a partir do início do mês de abril, possivelmente. Seguiu agradecendo à Receita Federal, ao Tribunal de Justiça que estão com processos internos para doação de materiais para a unidade. Ressaltou por fim o fortalecimento de uma rede solidária dos gestores das unidades do Cefet-RJ para ajuda à unidade de Petrópolis.

100 Com uso da palavra, conselheiro Álvaro parabenizou a iniciativa da gerência acadêmica da unidade nas tratativas de trazer ao conselho embasamento para a apreciação, com conjunto de ofícios, com manifestações e pareceres da Procuradoria Jurídica, e destacou como sendo salutar e positiva a iniciativa de aclarar a situação e produzir o melhor entendimento legal. Continuou que no seu entendimento, o conjunto de pareceres e documentos da procuradoria poderia ser

105 entendido como evolução argumentativa, e que em seu último posicionamento, item 13 B do Despacho emitido pela PROJU, o conselho teria o embasamento para a análise do pleito. O conselheiro deixou claro que a emergência em Petrópolis, assim como em outras ocasiões no sistema Cefet, demandou o fechamento da unidade em caráter excepcional e emergencial, e que situações como essa exigem medidas da alta administração, pela razoabilidade, independente

110 da consulta prévia ao CODIR, em defesa da saúde, ainda que se faça consulta a posteriori. Destacou do despacho da PROJU, a medida de se adotar as atividades remotas até que a unidade tenha condições fáticas de retorno à normalidade, e que se faça a comunicação ao MEC, como sendo no momento a única opção possível para que não haja desatendimento das atividades. Conselheiro Daniel ressaltou que considerando a inviabilidade fática das aulas presenciais na

115 unidade, objetivamente ainda não se tem condições sanitárias para o retorno e que o parecer da procuradoria seria esclarecedor e suficiente para embasar a decisão do conselho. Sugeriu ainda inserir na resolução uma cláusula que vincule expressamente a inviabilidade fática do momento, condicionando o retorno das atividades presenciais ao retorno à normalidade. Conselheiro Daniel continuou sua fala indicando que se informe ao DGP que a unidade de Petrópolis não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

120 poderá fazer o controle de ponto eletrônico, tratando-se de matéria a ser deliberada no âmbito da gestão, uma vez que em caráter emergencial. Finalizou sua fala indicando a inclusão de parágrafo único, conforme parecer orientativo da PROJU. Conselheiro Álvaro sugeriu que conste na resolução a transposição fiel do item 13/b do despacho da procuradoria. O diretor da unidade Felipe Henriques, pediu a palavra e agradeceu o apoio recebido da direção geral, pelas

125 articulações que estão sendo feitas, pelas palavras de apoio e solidariedade. Agradeceu ainda ao professor Diego Haddad, à procuradoria pela prontidão e a toda comunidade da unidade Petrópolis. Informou que estão trabalhando para restabelecer a energia elétrica o mais rápido possível. O Presidente encaminhou para votação, considerando as sugestões apresentadas: Elaboração de resolução autorizativa, com a transcrição da linha b do item 13 do despacho da

130 PROJU, autorizando a manutenção das atividades acadêmicas e administrativas no modelo remoto na unidade de Petrópolis, com a inclusão de um parágrafo único que indique o retorno das atividades presenciais assim que retorne à situação de normalidade. Em regime de votação, proposta aprovada por unanimidade. Dando seguimento ao item **2.3 Regulamentação de áreas com características específicas do Magistério Superior, para alteração excepcional para o regime de 40h - recomendação CGU**. O presidente esclareceu que o pedido surgiu face a uma auditoria da CGU onde foram identificados docentes com regime de 40h. Relembrou que o tema foi pauta do CODIR, que indicou a apreciação do CEPE, entretanto o pleno do CEPE teve um entendimento que a matéria não seria pertinente àquele conselho e retornaram o assunto ao CODIR. Com a palavra aberta ao pleno, Conselheiro Álvaro contextualizou que a matéria foi

140 analisada na 6ª sessão ordinária de 2021 e que, na época, o conselho diretor entendeu que precisaria de subsídios da base docente para manifestação das especificidades das áreas diversas e assim, por ser o CEPE um conselho estritamente acadêmico, que poderiam nutrir a excepcionalidade demandada da norma. Continuou que, no entanto, o CEPE não entendeu dessa forma e com 14 dos 23 votantes abstendo-se de votar, ficou caracterizado, em seu entender,

145 uma falta de compreensão das competências daquele conselho, e que ainda que a matéria não fosse de competência deliberativa do CEPE, seria consultiva a competência do CEPE nessa matéria. Foram lidos incisos do Regulamento do CEPE em que se estabelecem competências de apreciação e parecer, portanto, consultivas, e comparou-se o número de docentes com assento no CEPE e no CODIR. Conselheiro Álvaro ainda com a palavra fez um pré-encaminhamento que, mediante o CODIR não ter subsídios para decidir, por mera força de ação administrativa, sem as competências acadêmicas, deveria ser feita consulta direta às bases docentes, aos colegiados de coordenações e departamentos acadêmicos, sobre as especificidades que justifiquem a possibilidade de contratação excepcional no regime de 40h. Comentou, ainda, que não lia no parágrafo 1º do artigo 20 da Lei 12772/2012 comando expresso

150 para a existência de uma norma para as especificidades de área de atuação docente que justificassem a excepcionalidade do regime de 40h sem Dedicção Exclusiva, mas apenas a necessidade de aprovação de pleito por tal regime pelo conselho superior da instituição, demonstrada especificidade de área que o justificasse. A norma poderia resguardar deliberações do CODIR, o que era prudente, mas sua obrigatoriedade não estava clara. Também observou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

160 que o artigo 20 faz referência às carreiras do magistério federal, e, portanto, a matéria não se restringia aos docentes do magistério superior, mas alcançava também os docentes do EBTT, e que a demanda da CGU, possivelmente emanada da observação empírica de concessões de 40h a docentes do MS, estava incompleta. O Presidente encaminhou em seguida proposta para a constituição de uma comissão especial. Conselheiro Álvaro ponderou que a criação da comissão

165 poderia ser após a consulta às bases. A auditora convidada Rosana Galiza, ao ser consultada, sugeriu a comissão no âmbito CODIR para análise de pertinência ao que a CGU aponta. Com base na conclusão, poderia inclusive ser refutado o posicionamento da CGU com pronunciamento a eles e que, após análise preliminar, caso haja pertinência, poderia ser submetido ao CEPE a consulta para colaboração considerando a manifestação da comunidade.

170 Conselheiro Daniel pediu esclarecimento à auditora se poderia ser feita uma consulta a CGU se a instituição poderia fazer uma interpretação extensiva para toda a carreira do magistério federal e não só ao Magistério Superior como recomenda a CGU. A Sra. Auditora esclareceu que dentro da autonomia institucional observando a legislação, o Cefet pode se estender a todas as áreas, sem a necessidade de consulta à CGU. O presidente do conselho complementou que a CGU se

175 ateuve aos resultados do relatório da auditoria, tema específico do SIPEC, e daí a importância da comissão para análise prévia se a questão está limitada ao que foi encontrado naquela auditoria e sobre o que levar para manifestação das bases docentes ou ao próprio CEPE, como consulta de uma forma mais clara. Conselheiro Daniel sugeriu que a consulta técnica deveria ser feita diretamente aos colegiados. O Presidente sugeriu como convidado para a comissão especial,

180 um membro do DGP. Diante do exposto foi encaminhado pela presidência a constituição de comissão especial com convite para participação de um membro do DGP, para análise ampla de pertinência como sugerido pela auditoria e seus limites, e posterior consulta às bases e posterior apreciação do CODIR, sendo esta criação já uma resposta à demanda da CGU. Conselheiro Álvaro sugeriu ainda a participação de membro da CPPD por ser matéria de

185 carreira docente. Sem manifestação contrária, em regime de votação, proposta aprovada por unanimidade. Como não houve apresentação de voluntários para a comissão, a presidência irá posteriormente buscar a composição. **2.4 Processo de desfazimento de bens nº 23063.002411/2021-33 - retirada de aparelhos de ar condicionado - sala A 308-** O Presidente abriu para as considerações do pleno. Conselheiro Daniel destacou que apesar do tema chegar

190 pela terceira vez ao CODIR, o processo ainda encontrava-se em desacordo com a legislação vigente, sobretudo no que diz respeito à classificação dos aparelhos que, no parecer anterior de setembro de 2021 da comissão de desfazimento, constavam como bens irrecuperáveis e agora constam como aparelhos anti-econômicos. O Conselheiro destacou ainda que, partindo do princípio que essa última é a classificação correta, deveria ter sido feito um alerta sobre a

195 mudança que não consta do processo e ainda que, de acordo com a legislação, somente aparelhos irrecuperáveis podem ser abandonados e, assim sendo, com a nova classificação, caberia uma doação. Continuou sua fala indicando que o relatório da SERED diz que não possui conhecimento técnico para dizer que o bem está obsoleto, não tendo ficado esclarecido o porquê da classificação do bem como anti-econômico. Convidado Sr. Rodrigo, presidente da comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

200 de desfazimento, esclareceu que segundo o relatório, item 14 do processo, onde consta o parecer da prefeitura, os equipamentos se tornaram obsoletos com advento do SPLIT e ainda que o custo do conserto seria superior à aquisição do equipamento mais moderno, que teria um rendimento maior com gasto energético menor. Continuou informando que trata-se de aparelhos antigos com eficácia menor do que os atuais, e com custo da obra alto, e por isso a

205 reclassificação como bens anti-econômicos dada a obsolescência considerando parecer do responsável pela prefeitura. Houve discussão sobre a questão do equipamento estar ou não obsoleto pela chegada de novos equipamentos. Sr. Rodrigo informou que os bens foram ofertados à comunidade externa, e considerando o prazo de dez dias, a comissão já teria base legal para o desfazimento. Segundo o conselheiro Daniel, os equipamentos deveriam ser doados

210 e destacou que houve equivocada publicação do bem antes da aprovação pelo CODIR. Sr. Rodrigo esclareceu que foi uma publicação teste para utilização da plataforma reuse e reconheceu que deveria ter sido feito após a aprovação. Diante do exposto, o presidente escalreceu que somente bens já autorizados podem ser disponibilizados na plataforma e encaminhou para a retirada de pauta para instrução adequada do processo que vai ser remetido

215 ao setor. **2.5 Processo de desfazimento de bens nº 23063.002351/2021-59 - bens na manutenção.** Conselheiro Daniel destacou que o processo foi bem instruído e que os bens nos quais não foram encontrados número de patrimônio seria melhor colocar o número e depois fazer a retirada e não o contrário. Destacou ainda que não se pode anunciar o bem antes da aprovação pelo CODIR. Conselheiro Álvaro reforçou que muitos equipamentos estão sem

220 número de tombo e que essa questão deve ser vista antes do desfazimento do bem. Continuou sua fala dizendo que caso seja aprovado o desfazimento, que seja feita nova oferta na plataforma após a aprovação pelo CODIR. Sobre a identificação do patrimônio, Sr. Rodrigo esclareceu que as tentativas de identificar o tombo foram infrutíferas e que fazer durante a retirada facilitaria a identificação. Informou que será feita nova publicação. Conselheiro Álvaro indicou

225 que seja retirada a oferta na plataforma que ocorreu sem a aprovação pelo CODIR mas que permaneça no processo o registro desse ato. Em regime de votação, aprovado por unanimidade. **Item 2.6 Recurso ao processo de matrícula de candidato – processo nº 23063.000269/2022-71.** O presidente esclareceu que trata-se de pedido de matrícula de concurso, considerando a excepcionalidade pela questão da pandemia e por se tratar de edital de acesso, somente o

230 CODIR teria prerrogativa para deliberar sobre o tema. Conselheiro Daniel encaminhou para envio à Procuradoria Jurídica, para amparo jurídico em caso de judicialização. Conselheiro Álvaro destacou o esforço da presidência para o tratamento da matéria, considerando ainda que a abertura de vaga não poderia tirar o direito de outro estudante e para que não se abra precedentes, a necessidade do amparo jurídico para garantir o fator de excepcionalidade. A

235 presidência, considerando a pertinência do encaminhamento e não havendo manifestação contrária, encaminhou para o envio à Procuradoria Jurídica para melhor instrução do processo. Conselheiro Daniel sugeriu a manifestação do DTINF na indicação se enviou ou não e-mail ao candidato e se o Cefet cumpriu com tudo que estava no edital. O encaminhamento foi acatado pelo pleno. **2.7 Renovação de Autorização de apoio da FUNCATE.** Conselheiro Álvaro,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

240 citando art 8º da Resolução CODIR 49/2018, observou que o *e-mail* de interesse da fundação
deve ser encaminhado ao dirigente máximo, o que não ocorreu, apesar de não entender essa
falha como impeditivo para apreciação, destacando que não era a primeira vez que acontece o
equivoco de envio ao NIT . Sr. Diretor da DIPPG, professor Ronney, destacou que a DIPPG
está atenta aos fluxos e agradeceu a relevante consideração do conselheiro. Esclareceu que
245 detectou a falha e solicitou o envio mas que, ainda assim, a FUNCATE fez o envio ao NIT.
Após os esclarecimentos, o presidente encaminhou para votação pela aprovação da renovação.
Aprovado por unanimidade. **Item 2.8 Viagem internacional do Diretor-Geral – Instituto
Politécnico de Portalegre/Portugal.** O presidente do conselho esclareceu que o Cefet-RJ já
possui relacionamento institucional com o instituto politécnico e que recentemente a instituição
250 recebeu a visita de uma comitiva do instituto para discussão de ampliação dos acordos de
cooperação. Na ocasião foi firmado mais um acordo de dupla diplomação, nível de mestrado.
Esclareceu ainda que a viagem surgiu da articulação de uma nova parceria e a realização de
evento de sustentabilidade, com apresentação pelo Cefet das ações e acordos em andamento e
com a visita às instalações do instituto para prospecção de novas possibilidades de acordos entre
255 cursos do Cefet e o instituto, para discentes e docentes. Dessa forma, como previsto pela
legislação, a inserção da pauta para o de acordo do conselho. Conselheiro Álvaro pediu
esclarecimentos sobre o ônus da viagem e o presidente informou que é do instituto politécnico
de Porto Alegre. Em regime de votação, a viagem foi aprovada por seis votos e uma abstenção
da presidência. **Expediente Final, Item 3.1 Assuntos Diversos,** conselheiro Álvaro deixou
260 registrado seu inconformismo e indignação diante do que se tem noticiado sobre a forma do
gerenciamento da verba do FUNDEB pelo governo federal nesse momento, onde gestores
municipais, que tem a obrigação constitucional de cumprir dever de estado, no limite de suas
competências, de prover a educação básica, gratuita, de qualidade, têm sua competência
cerceada por exigência de compromissos nada republicanos e ilegais. Nada mais havendo a
265 tratar, o Presidente encerrou a sessão às treze horas e dois minutos. Lavro a presente ata, que
segue assinada por mim, Flavia Rodrigues de Lima, na qualidade de Secretária, e pelo
Presidente, Maurício Saldanha Motta.

270

Maurício Saldanha Motta
Presidente

Flavia Rodrigues de Lima
Secretária